

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para os centros de abate de aves publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2005, 24, de 29 de Junho de 2006, e 19, de 22 de Maio de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional cor-

respondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4750 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entrará em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 12 meses.

2 — Salvo o disposto no n.º 4 desta cláusula quanto à denúncia, uma vez atingido o respectivo termo inicial, o presente CCT renovar-se-á, automaticamente, por sucessivos períodos de 12 meses, até ser substituído por nova convenção.

3 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a

partir de 1 de Janeiro de 2008 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 — Em caso de denúncia do presente CCT, a parte interessada em obter esse efeito deverá remeter a respectiva comunicação à contraparte, com uma antecedência nunca inferior a três meses relativamente ao termo da respectiva vigência ou de qualquer uma das renovações.

Cláusula 24.^a

Trabalho suplementar

6 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório dá direito a um dia completo de descanso, a gozar num dos três dias seguintes.

7 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar dá direito a um dia completo de descanso, desde que o trabalhador preste no mínimo quatro horas de trabalho diário, a gozar num dos três dias seguintes.

8 — O pagamento da remuneração do trabalho suplementar deverá ser efectuado dentro dos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efectuado através dos recibos devidamente discriminados.

9 — O trabalho suplementar fica sujeito a um limite máximo de duzentas horas por ano por trabalhador.

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €18,50.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 18,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.^a

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — € 3,10;
Almoço ou jantar — € 13;
Diária completa — € 40;
Dormida com pequeno-almoço — € 24;
Ceia — € 7;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

Cláusula 44.^a

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 23 mensais.

2 —

Cláusula 89.^a

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 4,25 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 102.^a

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Junho de 2008.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
I	Encarregado de matadouro	611
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	544,50
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	
III	Motorista de pesados	528,50
IV	Aproveitador de subprodutos	489
	Caixeiro de 1. ^a	
	Foguetiro	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Oficial electricista	
	Pendurador	
	Serralheiro civil de 1. ^a	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	
	Vendedor	
V	Ajudante de motorista/distribuidor	448,50
	Apontador	
	Caixeiro de 2. ^a	
	Expedidor	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	
	Pedreiro	
	Serralheiro civil de 2. ^a	
	Serralheiro mecânico de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação	438
	Manipulador	
	Telefonista de 2. ^a	
VII	Caixeiro de 3. ^a	430,50
	Empregado de refeitório	
	Guarda	
	Mecânico de automóveis de 3. ^a	
	Pré-oficial electricista do 2.º período. .	
	Serralheiro civil de 3. ^a	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	
	Servente de pedreiro	

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
VIII	Ajudante de fogueiro	428
	Ajudante de mecânico de automóveis . . .	
	Ajudante de serralheiro mecânico	
	Ajudante de serralheiro civil	
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	
	Pré-oficial electricista do 1.º período . . .	
IX	Trabalhador da apanha	426
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	
	Praticante de caixeiro	
	Praticante	
	Servente de limpeza	

Lisboa, 6 de Maio de 2008.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 8 de Maio de 2008, a fl. 1 do livro n.º 11, com o n.º 90/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT é aplicável, por um lado, às empresas representadas pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa que exercem a actividade de indústria e comércio de panificação nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal, Faro e Évora e outros distritos do Porto, Viana do Castelo e Braga e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — O número de empregadores corresponde a 205 empresas e trabalhadores a 500.

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de € 16,50 sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

2 —

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 1,95 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 — O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de € 18,50.

Cláusula 55.ª

Cláusula geral de salvaguarda

1 — As demais matérias não objecto do presente acordo mantêm-se com a redacção em vigor.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

3 — O presente acordo altera a seguinte revisão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2007.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	670,50
	Chefe de serviços	
	Chefe de escritório	
II	Chefe de departamento/divisão	650,40
	Inspector administrativo	
	Contabilista/técnico de contas	
	Analista de sistemas	